



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15481/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária por Tempo de Contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02220/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Soares de Lima
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 80.505
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por Invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: DOE Nº 468, de 12 de fevereiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 013/2016, à fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Lourdes Soares de Lima**, matrícula Nº 80.505, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 16:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 12:13



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO